



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 1/2024

### EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Redijam-se, assim, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 e seu anexo:

Altera a Lei Complementar nº 55 de 9 de abril de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 55, de 9 de abril de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município, para ampliar o perímetro urbano do município de Pitanga.

Art. 2º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Pitanga conforme memorial descritivo anexo a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.

**Mauro dos Santos**  
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga  
Departamento de Administração  
Protocolo Nº 896/2024  
13 / 08 / 2024  
15 horas 13 minutos.  
Regiane Belato  
Servidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3648-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

A poligonal inicia no ponto M01, situado na divisa do perímetro urbano de LT, de coordenadas UTM N=7.258.442,77m e E=422.157,17m referidas ao Mc° WGr. sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimuth de 85°24'14" e distância de 195,27m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 7.258.458,42m e E 422.351,81m; deste segue com azimuth de 76°53'45" e distância de 28,09m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M03, de coordenadas N 7.258.464,79m e E 422.379,17 m; deste segue com azimuth de 172°55'17" e distância de 326,17m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M04, de coordenadas N 7.258.141,10m e E 422.419,37m; deste segue com azimuth de 150°23'22" e distância de 442,34m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M05, de coordenadas N 7.257.756,53m e E 422.637,93m; deste segue com azimuth de 87°19'18" e distância de 32,49m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M06, de coordenadas N 7.257.758,04m e E 422.670,39m; deste segue com azimuth de 70°12'47" e distância de 31,33m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M07, de coordenadas N 7.257.768,65m e E 422.699,86m; deste segue com azimuth de 129°01'21" e distância de 156,38m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M08, de coordenadas N 7.257.670,19m e E 422.821,35m; deste segue com azimuth de 151°13'13" e distância de 224,93m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M09, de coordenadas N 7.257.473,05m e E 422.929,64m; deste segue com azimuth de 245°51'58" e distância de 323,09m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M10, de coordenadas N 7.257.340,95m e E 422.634,79m; deste segue com azimuth de 176°16'57" e distância de 933,72m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M11, de coordenadas N 7.256.409,19m e E 422.695,33m; deste segue com azimuth de 270°00'00" e distância de 201,77m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M12, de coordenadas N 7.256.409,19m e E 422.494,16m; deste segue com azimuth de 254°02'29" e distância de 204,85m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M13, de coordenadas N 7.256.352,86m e E 422.297,20m; deste segue com azimuth de 356°10'00" e distância de 2.094,59m, confrontando com terras de, até atingir o ponto M01, de coordenadas N 7.258.442,77m e E 422.757,17m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.

**Mauro dos Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
[www.pitanga.pr.leg.br](http://www.pitanga.pr.leg.br) [camara@pitanga.pr.leg.br](mailto:camara@pitanga.pr.leg.br)



## JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo adequar a proposição a técnica legislativa. Foi retirado da proposição o dispositivo que determinava a inclusão do anexo V na Lei Complementar nº 55/2019, pois não corresponde a nenhum dos anexos previsto no art. 3º daquela lei. Vale registrar que este relator tentou obter de diversas formas do Chefe do Poder Executivo o encaminhamento do mapa atualizado (mapas de zoneamento urbano da sede parque industrial I e II), mas não se obteve êxito.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.

**Mauro dos Santos**  
Vereador